

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-PERP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL:	www.novobbmnet.com.br
SISTEMA:	BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
FINALIDADE:	AQUISIÇÃO
REGISTRO DE PREÇO:	SIM

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	15/04/2026 – 08H.00MIN
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	05/05/2026 – 08H.00MIN
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:	05/05/2026 – 08H.01MIN
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	05/05/2026 – 09H.00MIN
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.268.740,02 (cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta reais e dois centavos).

O MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 06/2024, de 19 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Tem por objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PEQUENOS**

REPAROS PREDIAIS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.9.1. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021:

I. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve

questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133 de 2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.4.9, acima mencionado deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

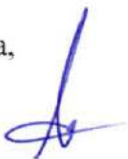
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. O arquivo da **Ficha Técnica ou Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, quando solicitada, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo no **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.15. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.15.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.13. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.15.15. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.16. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.17. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.18. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.20. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.15.21. Empresas brasileiras;
- 5.15.22. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.23. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.15.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.15.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.15.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.15.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.15.28. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**
- 5.15.29. Contiver vícios insanáveis;
- 5.15.30. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.15.31. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.15.32. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.15.33. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.34.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.15.34.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.34.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16.3. **O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.16.4. **É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.16.5. A não apresentação da Proposta de Preço readequada, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 5.16.3, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.16.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

I. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

II. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.


III. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

IV. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. O(a) Agente de Contratação solicitará apenas ao licitante vencedor inserção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no prazo de 02 (duas) horas a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



inserção dos documentos, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

VI. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

VII. A não apresentação dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 12.2, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

VIII. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br>.

6.1 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.8 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso.



6.2 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

- A) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- B) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- D) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- E) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- F) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- G) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular;

6.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.1.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste Edital, conforme o caso.

6.3.1.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "6.3.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

6.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.1.6. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,
- c) descrição dos serviços;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;



c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 6.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.4. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.4.3., no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

6.4.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

13.3.7. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 13.3.6. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = _____ Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.4.10. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

6.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



6.5. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

6.6. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.**

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

10.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.ico.ce.gov.br/>.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 13.13.2 ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Readequada.
- 13.13.3 ANEXO III – Modelo de Declarações.
- 13.13.4 ANEXO IV – Minuta de Declaração - Anticorrupção
- 13.13.5 ANEXO V – Minuta de Declarações – ME/EPP
- 13.13.6 ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preço
- 13.13.7 ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Ic6/CE, 14 de abril de 2026.



Raimundo Nonato de Almeida Santos
**Ordenador de Despesas da Secretaria de
Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
(Órgão Gerenciador)**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(EM ANEXO)



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
(x) Material de consumo
(x) Material permanente / equipamento

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, visando suprir as necessidades de manutenção, conservação e execução de pequenos reparos prediais nas instalações físicas de diversas secretarias e órgãos do Município de Icó/CE.

1.1.1. As estimativas de consumo foram individualizadas para atender as demandas operacionais das seguintes unidades: **SUDEMA, SETAS (Assistência Social), COTRAN, Infraestrutura, Educação e Saúde.**

1.2. A aquisição do objeto seguirá rigorosamente as condições, quantidades e exigências estabelecidas nas especificações deste instrumento e na planilha de itens consolidada.

1.3. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Em observância ao princípio da economicidade, o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, priorizando materiais de uso rotineiro e padrão funcional para a administração pública.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços para o município, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante, visando a eficiência logística e o armazenamento adequado.

LOTE 01						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL(R\$)
1	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100X2,5MM - BDI=0,00	429	Unidade	R\$ 4,93	R\$ 2.114,97
1	2	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150X3,6MM - BDI=0,00	767	Unidade	R\$ 5,55	R\$ 4.256,85

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

1	3	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200X4,6MM - BDI=0,00	850	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 5.244,50
1	4	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS. TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXAÇÃO - BDI=0,00	507	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 1.252,29
1	5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO - BDI=0,00	552	Unidade	R\$ 1,85	R\$ 1.021,20
1	6	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1 1/2" - BDI=0,00	257	Unidade	R\$ 3,70	R\$ 950,90
1	7	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1" - BDI=0,00	507	Unidade	R\$ 3,09	R\$ 1.566,63
1	8	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1/2" - BDI=0,00	382	Unidade	R\$ 1,23	R\$ 469,86
1	9	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 2" - BDI=0,00	202	Unidade	R\$ 3,09	R\$ 624,18
1	10	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4" - BDI=0,00	507	Unidade	R\$ 1,85	R\$ 937,95

VALOR GERAL 18.439,33 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
------	------	-----------	--------	---------	----------------	-------------

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

2	1	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO - BDI=0,00	4	Unidade	R\$ 49,21	R\$ 196,84
2	2	ALICATE DE CRIMPAR RJ11, RJ12 E RJ45 - BDI=0,00	3	Unidade	R\$ 104,83	R\$ 314,49
2	3	BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO - BDI=0,00	23	Unidade	R\$ 12,86	R\$ 295,78
2	4	CABO COBRE NU 10MM2 - BDI=0,00	114	Metro	R\$ 16,28	R\$ 1.855,92
2	5	CABO COBRE NU 25MM2 - BDI=0,00	34	Metro	R\$ 37,42	R\$ 1.272,28
2	6	CABO COBRE NU 35MM2 - BDI=0,00	34	Metro	R\$ 54,95	R\$ 1.868,30
2	7	CABO COBRE NU 50MM2 - BDI=0,00	34	Metro	R\$ 77,39	R\$ 2.631,26
2	8	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm2 - BDI=0,00	520	Metro	R\$ 10,49	R\$ 5.454,80
2	9	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 10MM2 - BDI=0,00	733	Metro	R\$ 23,74	R\$ 17.401,42
2	10	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUCTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 16MM2 - BDI=0,00	731	Metro	R\$ 26,83	R\$ 19.612,73
2	11	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 2,5MM2 - BDI=0,00	2.110	Metro	R\$ 33,05	R\$ 69.735,50
2	12	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4MM2 - BDI=0,00	1.358	Metro	R\$ 39,84	R\$ 54.102,72

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

2	13	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2 - BDI=0,00	1.881	Metro	R\$ 42,92	R\$ 80.732,52
2	14	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95MM2 - BDI=0,01	780	Metro	R\$ 46,75	R\$ 36.465,00
2	15	CABO LÓGICO 4 PARES, CAT. 6 - UTP - BDI=0,00	911	Metro	R\$ 172,67	R\$ 157.302,37
2	16	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE SOBREPOR COM TAMPAS PARAFUSADAS, DIMENSÕES 20X20X10CM - BDI=0,00	14	Unidade	R\$ 222,00	R\$ 3.108,00
2	17	CAIXA DE PLÁSTICO 4"X2" (PADRÃO MUTIRÃO) - BDI=0,00	352	Unidade	R\$ 39,47	R\$ 13.893,44
2	18	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONÁRIALOCAL) - BDI=0,00	12	Unidade	R\$ 278,84	R\$ 3.346,08
2	19	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3"X3", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO - BDI=0,00	104	Unidade	R\$ 5,12	R\$ 532,48
2	20	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4"X4", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO - BDI=0,00	197	Unidade	R\$ 6,38	R\$ 1.256,86
2	21	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFÁSICO, EM POLICARBONATO/TERMOPL	2	Unidade	R\$ 13,57	R\$ 27,14

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

		ASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL) - BDI=0,00				
2	22	CANALETA PLASTICA (20X10)MM, SISTEMA "X" - BDI=0,00	84	Metro	R\$ 12,33	R\$ 1.035,72
2	23	CANALETA PLASTICA (50X20)MM, SISTEMA "X" - BDI=0,00	52	Metro	R\$ 38,23	R\$ 1.987,96
2	24	CONECTOR PARA HASTE TERRA - BDI=0,00	8	Unidade	R\$ 4,32	R\$ 34,56
2	25	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATÉ 50A - BDI=0,00	4	Unidade	R\$ 22,20	R\$ 88,80
2	26	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A - BDI=0,00	28	Unidade	R\$ 15,91	R\$ 445,48
2	27	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63A - BDI=0,00	3	Unidade	R\$ 98,55	R\$ 295,65
2	28	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATÉ 50A - BDI=0,00	28	Unidade	R\$ 98,55	R\$ 2.759,40
2	29	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1 ", SEM LUVA - BDI=0,00	82	Metro	R\$ 9,53	R\$ 781,46
2	30	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA - BDI=0,00	49	Metro	R\$ 12,15	R\$ 595,35
2	31	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL DE 1/2 ", SEM LUVA - BDI=0,00	34	Metro	R\$ 19,86	R\$ 675,24
2	32	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL DE 3/4 ", SEM LUVA - BDI=0,00	72	Metro	R\$ 21,09	R\$ 1.518,48
2	33	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25MM - BDI=0,00	257	Metro	R\$ 2,22	R\$ 570,54
2	34	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32MM - BDI=0,00	257	Metro	R\$ 4,93	R\$ 1.267,01

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

		MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) - BDI=0,00				
2	45	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MÓDULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) - BDI=0,00	89	Unidade	R\$ 19,28	R\$ 1.715,92
2	46	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MÓDULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) - BDI=0,00	49	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 1.202,95
2	47	KIT DE PROTEÇÃO ARSTOP PARA AR CONDICIONADO, TOMADA PADRAO 2P+T 20 A, COM DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A - BDI=0,00	3	Unidade	R\$ 35,65	R\$ 106,95
2	48	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45W, BASE E27 (127/220 V) - BDI=0,00	104	Unidade	R\$ 86,32	R\$ 8.977,28
2	49	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 65W, BASE E27 (127/220 V) - BDI=0,00	84	Unidade	R\$ 134,43	R\$ 11.292,12
2	50	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 DE 16/18W, BIVOLT - BDI=0,00	106	Unidade	R\$ 36,48	R\$ 3.866,88
2	51	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 DE 32/36W, BIVOLT - BDI=0,00	81	Unidade	R\$ 40,09	R\$ 3.247,29
2	52	LÂMPADA LED 10W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - BDI=0,00	141	Unidade	R\$ 14,80	R\$ 2.086,80
2	53	LÂMPADA LED 15W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - BDI=0,01	129	Unidade	R\$ 18,50	R\$ 2.386,50
2	54	LÂMPADA LED 20W BIVOLT BRANCA, FORMATO	64	Unidade	R\$ 22,08	R\$ 1.413,12



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

		TRADICIONAL (BASE E27) - BDI=0,02				
2	55	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20W, BASE G13 - BDI=0,00	43	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 1.055,65
2	56	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V - BDI=0,00	21	Unidade	R\$ 86,21	R\$ 1.810,41
2	57	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W/220V - BDI=0,00	26	Unidade	R\$ 98,55	R\$ 2.562,30
2	58	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V - BDI=0,00	21	Unidade	R\$ 110,88	R\$ 2.328,48
2	59	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W/220V - BDI=0,00	21	Unidade	R\$ 112,11	R\$ 2.354,31
2	60	LUMINÁRIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLÁSTICO COM BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 60W (NÃO INCLUI LÂMPADA) - BDI=0,00	59	Unidade	R\$ 73,88	R\$ 4.358,92
2	61	LUMINÁRIA HERMÉTICA IP-65 PARA 2 DUAS LÂMPADAS DE 14/16/18/20W (NÃO INCLUI REATOR E LÂMPADAS) - BDI=0,00	26	Unidade	R\$ 83,25	R\$ 2.164,50
2	62	LUMINÁRIA HERMÉTICA IP-65 PARA 2 DUAS LAMPADAS DE 28/32/36/40W (NÃO INCLUI REATOR E LÂMPADAS) - BDI=0,00	24	Unidade	R\$86,33	R\$ 2.071,92
2	63	LUMINÁRIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13W, D = 17CM - BDI=0,00	21	Unidade	R\$ 160,33	R\$ 3.366,93
2	64	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETÂNGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10W - BDI=0,00	10	Unidade	R\$ 164,03	R\$ 1.640,30
2	65	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETÂNGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30W - BDI=0,00	126	Unidade	R\$ 167,73	R\$ 21.133,98
2	66	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETÂNGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50W - BDI=0,00	60	Unidade	R\$ 173,90	R\$ 10.434,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

2	67	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETÂNGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 100W - BDI=0,00	62	Unidade	R\$ 197,33	R\$ 12.234,46
2	68	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETÂNGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 200W - BDI=0,00	41	Unidade	R\$ 213,37	R\$ 8.748,17
2	69	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 5,55	R\$ 222,00
2	70	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	59	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 364,03
2	71	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	58	Unidade	R\$ 9,62	R\$ 557,96
2	72	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	41	Unidade	R\$ 13,07	R\$ 535,87
2	73	LUVA EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	58	Unidade	R\$ 1,85	R\$ 107,30
2	74	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 197,33	R\$ 1.183,98
2	75	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 234,33	R\$ 1.405,98
2	76	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 49,21	R\$ 49,21

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

2	77	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 84,98	R\$ 84,98
2	78	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 18/20W - BDI=0,00	22	Unidade	R\$ 18,50	R\$ 407,00
2	79	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 18/20W - BDI=0,00	22	Unidade	R\$ 19,36	R\$ 425,92
2	80	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 36/40W - BDI=0,00	7	Unidade	R\$ 27,01	R\$ 189,07
2	81	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W USO EXT - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 78,44	R\$ 1.490,36
2	82	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W USO EXT - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 113,35	R\$ 2.040,30
2	83	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W USO EXT - BDI=0,00	20	Unidade	R\$ 138,18	R\$ 2.763,60
2	84	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W USO EXT - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 141,83	R\$ 2.694,77
2	85	SOQUETE DE PVC / TERMOPLÁSTICO BASE E27, COM RABICHO, PARA LÂMPADAS - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 8,51	R\$ 340,40
2	86	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO) - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 439,20
2	87	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4"X2" (CAIXA + MÓDULO) - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 982,00

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



2	88	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO) - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 11,10	R\$ 210,90
2	89	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MODULO) - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 45,04	R\$ 855,76
2	90	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) - BDI=0,00	41	Unidade	R\$ 15,91	R\$ 652,31
2	91	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	7	Unidade	R\$ 20,85	R\$ 145,95
2	92	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	7	Unidade	R\$ 34,41	R\$ 240,87
2	93	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	7	Unidade	R\$ 38,48	R\$ 269,36
2	94	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	7	Unidade	R\$ 5,55	R\$ 38,85
2	95	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	34	Unidade	R\$ 8,39	R\$ 285,26
2	96	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 12,33	R\$ 493,20
2	97	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	74	Unidade	R\$ 3,70	R\$ 273,80

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

2	98	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO - 301=0,00	50	Unidade	R\$ 12,33	R\$ 616,50
2	99	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	49	Unidade	R\$ 23,41	R\$ 1.147,09
2	100	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	35	Unidade	R\$ 23,68	R\$ 828,80
2	101	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO - Bn1=0,00	43	Unidade	R\$ 15,54	R\$ 668,22
2	102	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	28	Unidade	R\$ 18,70	R\$ 523,60
2	103	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO - BDI=0,00	56	Unidade	R\$ 23,31	R\$ 1.305,36

VALOR GERAL 635.524,44 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 03						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
3	1	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR - BDI=0,00	35	Unidade	R\$ 24,17	R\$ 845,95
3	2	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR - BDI=0,00	28	Unidade	R\$ 80,17	R\$ 2.244,76
3	3	CHUVEIRO PLASTICO - BDI=0,00	51	Unidade	R\$ 30,83	R\$ 1.572,33
3	4	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO,	4	Unidade	R\$ 141,71	R\$ 566,84

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



		CANOPLA E ESPUDE - BDI=0,00				
3	5	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C) - BDI=0,00	70	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 518,00
3	6	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	59	Unidade	R\$ 5,33	R\$ 314,47
3	7	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	42	Unidade	R\$ 46,75	R\$ 1.963,50
3	8	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	17	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 186,66
3	9	JOELHO 2 PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 98,80
3	10	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	50	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 123,50
3	11	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	32	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 197,44
3	12	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 15,91	R\$ 95,46
3	13	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	51	Unidade	R\$ 4,93	R\$ 251,43
3	14	JOELHO 2, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 4,93	R\$ 29,58
3	15	JOELHO 2, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA	6	Unidade	R\$ 8,63	R\$ 51,78

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

		ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00				
3	16	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	11	Unidade	R\$ 8,63	R\$ 94,93
3	17	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 197,64
3	18	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 44,46
3	19	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS - BDI=0,00	11	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 67,87
3	20	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	4	Unidade	R\$ 3,09	R\$ 12,36
3	21	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	155	Unidade	R\$ 1,61	R\$ 249,55
3	22	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	155	Unidade	R\$ 4,32	R\$ 669,60
3	23	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	54	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 333,18
3	24	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL - BDI=0,00	22	Unidade	R\$ 19,61	R\$ 431,42
3	25	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	104	Unidade	R\$ 9,75	R\$ 1.014,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



3	26	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	129	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 318,63
3	27	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	129	Unidade	R\$ 5,55	R\$ 715,95
3	28	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL - BDI=0,00	54	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 592,92
3	29	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2" - BDI=0,00	3	Unidade	R\$ 55,38	R\$ 166,14
3	30	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2" - BDI=0,00	7	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 76,86
3	31	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4" - BDI=0,00	12	Unidade	R\$ 12,21	R\$ 146,52
3	32	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1" (REF 1509) - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 109,65	R\$ 109,65
3	33	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2" (REF 1509) - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 47,98	R\$ 47,98
3	34	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2" (REF 1509) - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 148,00	R\$ 148,00
3	35	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4" (REF 1509) - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 61,55	R\$ 369,30
3	36	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M - BDI=0,00	10	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 245,50
3	37	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - BDI=0,00	119	Metro	R\$ 22,20	R\$ 2.641,80

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

		E SUMIDOUROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 1,00 M E ALTURA DE 0,50 M - BDI=0,00				
4	2	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA, POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 1,20 M E ALTURA DE 0,50 M - BDI=0,00	93	Unidade	R\$ 376,17	R\$ 34.983,81
4	3	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA, POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 1,50 M E ALTURA DE 0,50 M - BDI=0,00	62	Unidade	R\$ 444,00	R\$ 27.528,00
4	4	TAMPA PARA MANILHA DE 1M	20	Unidade	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
4	5	TAMPA PARA MANILHA DE 1,2M	20	Unidade	R\$ 231,18	R\$ 4.623,60
4	6	ESTACA DE CIMENTO PARA CERCA MED. 2,5C/CABEÇA VIRADA	130	Unidade	R\$ 61,55	R\$ 8.001,50
4	7	ARISCO	240	M ³	R\$ 160,33	R\$ 38.479,20
4	8	PIÇARRA	112	M ³	R\$ 185,00	R\$ 20.720,00
4	9	AREIA FINA - BDI=0,00	564	M ³	R\$ 185,00	R\$ 104.340,00
4	10	AREIA GROSSA - BDI=0,00	564	M ³	R\$ 185,00	R\$ 104.340,00
4	11	AREIA MEDIA - BDI=0,00	564	M ³	R\$ 185,00	R\$ 104.340,00
4	12	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	204	M ³	R\$ 222,00	R\$ 45.288,00
4	13	ARGAMASSA COLANTE AC II - BDI=0,00	1.672	Quilogram a	R\$ 35,65	R\$ 59.606,80
4	14	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III - BDI=0,00	2.162	Quilogram a	R\$ 45,51	R\$ 98.392,62



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
 Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
 CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



4	15	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) - BDI=0,00	2.390	Saco	R\$ 67,83	R\$ 162.113,70
4	16	MINI POSTE 1,50 M, REX MONO E ROLD. (PADRÃO MUTIRÃO) - BDI=0,00	12	Unidade	R\$ 49,21	R\$ 590,52
4	17	PEDRA BRUTA Nº 1	70	M³	R\$ 23,43	R\$ 1.640,10
4	18	PEDRA BRUTA Nº 2	60	M³	R\$ 27,13	R\$ 1.627,80
4	19	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) - BDI=0,00	780	M³	R\$ 61,67	R\$ 48.102,60
4	20	TIJOLO COMUM	2	Milheiro	R\$ 246,67	R\$ 493,34
4	21	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FUIROS	6	Milheiro	R\$ 1.541,67	R\$ 9.250,02
4	22	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM - BDI=0,00	22.500	Unidade	R\$ 1,97	R\$ 44.325,00
4	23	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, 10 X 10 CM, H= 3,00 M - BDI=0,00	340	Unidade	R\$ 148,00	R\$ 50.320,00
4	24	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR - BDI=0,00	725	Quilogram a	R\$ 9,75	R\$ 7.068,75
4	25	TELHA CERÂMICA COLONIAL - BDI=0,00	4.600	Unidade	R\$ 92,38	R\$ 424.948,00
4	26	TELHA ETERNIT 1,53X1,10M	300	Unidade	R\$ 123,21	R\$ 36.963,00
4	27	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA - 6MM - BDI=0,00	300	M²	R\$ 123,33	R\$ 36.999,00
4	28	CAL REFUNADO	30	Kilograma	R\$ 17,15	R\$ 514,50
4	29	POSTE DE 05M	12	Unidade	R\$ 1.171,67	R\$ 14.060,04

VALOR GERAL 1.518.703,33 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 05						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
5	1	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO - BDI=0,00	670	Quilogram a	R\$ 91,15	R\$ 61.070,50
5	2	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO - BDI=0,00	414	Quilogram a	R\$ 138,13	R\$ 57.185,82

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
 CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



5	3	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO - BDI=0,00	819	Quilogram a	R\$ 61,55	R\$ 50.409,45
5	4	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO - BDI=0,00	824	Quilogram a	R\$ 20,97	R\$ 17.279,28
5	5	DUTO PERFURADO-ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (50X50)MM - BDI=0,00	36	Metro	R\$ 49,82	R\$ 1.793,52
5	6	DUTO PERFURADO-ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (50X75)MM - BDI=0,00	36	Metro	R\$ 63,17	R\$ 2.274,12
5	7	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm - BDI=0,00	112	M ²	R\$ 1.150,70	R\$ 128.878,40
5	8	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M) - BDI=0,00	125	Quilogram a	R\$ 40,70	R\$ 5.087,50
5	9	ARAME FARPADO DE 500 METRO	12	Unidade	R\$ 492,10	R\$ 5.905,20
5	10	ARAME FARPADO DE 250 METRO	12	Unidade	R\$ 319,43	R\$ 3.833,16
5	11	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) - BDI=0,00	805	Quilogram a	R\$ 30,83	R\$ 24.818,15
5	12	TELA ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM POLIMERO, MALHA HEXAGONAL DUPLA TORCAO, 8 X 10 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO 2,4 MM - BDI=0,00	3.181	Unidade	R\$ 59,20	R\$ 188.315,20

VALOR GERAL 546.850,30 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 06						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
6	1	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM - BDI=0,00	53	Unidade	R\$ 9,75	R\$ 516,75
6	2	MASSA CORRIDA GALÃO DE 25 LTS	10	Unidade	R\$ 82,51	R\$ 825,10

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

6	3	MASSA ACRILICA GALÃO DE 25 LTS	10	Unidade	R\$ 195,98	R\$ 1.959,80
6	4	MASSA ACRILICA PARA PINTURA LATEX - BDI=0,00	610	Quilogram a	R\$ 148,00	R\$ 90.280,00
6	5	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA - BDI=0,00	1.037	Quilogram a	R\$ 185,00	R\$ 191.845,00
6	6	PINCEL DE 25MM	20	Unidade	R\$ 3,70	R\$ 74,00
6	7	PINCEL DE 2 POLEGADAS	20	Unidade	R\$ 9,87	R\$ 197,40
6	8	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM) - BDI=0,00	23	Unidade	R\$ 7,40	R\$ 170,20
6	9	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO) - BDI=0,00	26	Unidade	R\$ 104,83	R\$ 2.725,58
6	10	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO) - BDI=0,00	54	Unidade	R\$ 97,31	R\$ 5.254,74
6	11	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS - BDI=0,00	145	Litro	R\$ 27,13	R\$ 3.933,85
6	12	SUPERCAL PACOTE DE 5KG	60	Pacote	R\$ 22,20	R\$ 1.332,00
6	13	SUPERCAL - BDI=0,00	1.325	Quilogram a	R\$ 11,10	R\$ 14.707,50
6	14	TEXTURA ACRÍLICA - BDI=0,00	932	Quilogram a	R\$ 11,10	R\$ 10.345,20
6	15	TINTA ACRILICA (GALÃO) C/15LTS	40	Unidade	R\$ 147,88	R\$ 5.915,20
6	16	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - BDI=0,00	379	Litro	R\$ 345,33	R\$ 130.880,07
6	17	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	264	Litro	R\$ 49,21	R\$ 12.991,44
6	18	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	262	Litro	R\$ 61,67	R\$ 16.157,54
6	19	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS - BDI=0,01	236	Litro	R\$ 98,67	R\$ 23.286,12
6	20	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO - BDI=0,00	382	Litro	R\$ 43,05	R\$ 16.445,10



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



6	21	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA - BDI=0,00	1.044	Litro	R\$ 37,00	R\$ 38.628,00
6	22	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	769	Litro	R\$ 40,70	R\$ 31.298,30
6	23	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO - BDI=0,00	41	Litro	R\$ 84,98	R\$ 3.484,18
6	24	ESPATULA DE ACO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM - BDI=0,00	2	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 49,10
6	25	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) - BDI=0,00	107	Litro	R\$ 44,28	R\$ 4.737,96

VALOR GERAL 608.040,13 (SEISCENTOS E OITO MIL E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).

LOTE 07						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
7	1	ALIZAR DE MADEIRA L = 5 cm - BDI=0,00	155	Metro	R\$ 222,00	R\$ 34.410,00
7	2	BARROTE DE 2 1/2"x2 1/2" - BDI=0,00	165	Metro	R\$ 116,88	R\$ 19.285,20
7	3	BARROTE DE 2"x2" - BDI=0,00	174	Metro	R\$ 125,80	R\$ 21.889,20
7	4	BATENTE/ PORTAL/ADUELA/MARCO MACICO, E= 3 CM, L= 15 CM, 60 CM A 120 CM X 210 CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES) - BDI=0,00	109	Jogo	R\$ 431,30	R\$ 47.011,70
7	5	BEIRAL DE MASSARANDUBA 1,2 x 10 CM (1/2" x 4") - BDI=0,00	123	Metro	R\$ 223,78	R\$ 27.524,94

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

7	6	CHAPA COMPENSADO PLASTIFICADO 12MM (1.22 X 2.44M) - BDI=0,00	105	M ²	R\$ 170,75	R\$ 17.928,75
7	7	CHAPA COMPENSADO RESINADO 12MM (1.10 X 2.20M) - BDI=0,00	69	M ²	R\$ 200,05	R\$ 13.803,45
7	8	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 18 MM, DE 1,60 X 2,20 M - BDI=0,00	62	M ²	R\$ 191,17	R\$ 11.852,54
7	9	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 20 MM, DE 1,60 X 2,20 M - BDI=0,00	61	M ²	R\$ 209,67	R\$ 12.789,87
7	10	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 15 MM, DE 2,75 X 1,85 M - BDI=0,00	40	M ²	R\$ 234,33	R\$ 9.373,20
7	11	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 25 MM, DE 2,75 X 1,85 M - BDI=0,00	30	M ²	R\$ 259,00	R\$ 7.770,00
7	12	DIVISÓRIA PAINEL CELULAR, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM ALUMÍNIO - BDI=0,00	69	M ²	R\$ 135,67	R\$ 9.361,23
7	13	DIVISÓRIA PAINEL PVC, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM ALUMÍNIO - BDI=0,00	69	M ²	R\$ 73,74	R\$ 5.088,06
7	14	ESTRONCA EM MADEIRA ROLIÇA - BDI=0,00	15	Metro	R\$ 114,70	R\$ 1.720,50
7	15	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" - BDI=0,00	54	Metro	R\$ 39,28	R\$ 2.121,12
7	16	PORTA PARANÁ PADRÃO	20	Unidade	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
7	17	PORTA DE FERRO PADÃO	20	Unidade	R\$ 109,77	R\$ 2.195,40
7	18	PORTA LISA DE CEDRO 0.60X2.10M - BDI=0,00	133	Unidade	R\$ 407,00	R\$ 54.131,00
7	19	PORTA LISA DE CEDRO 0.70X2.10M - BDI=0,00	118	Unidade	R\$ 542,67	R\$ 64.035,06
7	20	PORTA LISA DE CEDRO 0.80X2.10M - BDI=0,00	134	Unidade	R\$ 715,33	R\$ 95.854,22
7	21	PORTA PARANÁ (0,60 x 2,10 m) - BDI=0,00	87	Unidade	R\$ 185,00	R\$ 16.095,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

7	22	PORTA PARANÁ (0,70 x 2,10 m) - BDI=0,00	78	Unidade	R\$ 185,00	R\$ 14.430,00
7	23	PORTA PARANÁ (0,80 x 2,10 m) - BDI=0,00	89	Unidade	R\$ 185,00	R\$ 16.465,00
7	24	RIPA DE PEROBA (MADEIRA DE 1A QUALIDADE) DE 1X7CM - BDI=0,00	455	Metro	R\$ 7,40	R\$ 3.367,00
7	25	TABUA DE VIROLA DE 12"x 1" - BDI=0,00	98	M ²	R\$ 73,88	R\$ 7.240,24
7	26	TÁBUA EM MADEIRA MUIRACATIARA PLAINADA DE 32mm - BDI=0,00	78,	M ²	R\$ 178,83	R\$ 13.948,74
7	27	LINHA DE MASSARANDUBA 12 x 6 CM (5" x 2 1/2") - BDI=0,00	110	Metro	R\$ 64,75	R\$ 7.122,50
VALOR GERAL 540.513,92 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).						

LOTE 08						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
8	1	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL - BDI=0,00	88	Unidade	R\$ 43,05	R\$ 3.788,40
8	2	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	40	Unidade	R\$ 44,28	R\$ 1.771,20
8	3	ASSENTO VASO SANITÁRIO INFANTIL EM PLÁSTICO BRANCO - BDI=0,00	33	Unidade	R\$ 40,09	R\$ 1.322,97
8	4	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA	10	Unidade	R\$ 541,43	R\$ 5.414,30
8	5	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA - BDI=0,00	62	Unidade	R\$ 282,43	R\$ 17.510,66
8	6	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA - BDI=0,00	58	Unidade	R\$ 308,33	R\$ 17.883,14
8	7	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA 54X44CM - BDI=0,00	10	Unidade	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
8	8	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 147,30

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



8	9	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500ML - BDI=0,00	27	Unidade	R\$ 39,47	R\$ 1.065,69
8	10	TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2 " OU 3/4 " (REF 1153) - BDI=0,00	3	Unidade	R\$ 76,35	R\$ 229,05
8	11	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA TANQUE, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1140) - BDI=0,00	9	Unidade	R\$ 73,88	R\$ 664,92
8	12	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193) - BDI=0,00	13	Unidade	R\$ 142,95	R\$ 1.858,35
8	13	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 " - BDI=0,00	38	Unidade	R\$ 47,98	R\$ 1.823,24
8	14	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA - BDI=0,00	38	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 234,46
8	15	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167) - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 147,88	R\$ 2.661,84
8	16	TORNEIRA DE BOTA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, 1", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO - BDI=0,00	13	Unidade	R\$ 110,88	R\$ 1.441,44
8	17	TORNEIRA DE BOTA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO - BDI=0,00	6	Unidade	R\$ 110,88	R\$ 665,28



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

8	18	VASO SANITARIO SIFONADO INFANTIL LOUÇA BRANCA - BDI=0,00	16	Unidade	R\$ 530,33	R\$ 8.485,28
VALOR GERAL 69.927,52 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).						

LOTE 09						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
9	1	BLOQUETE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA 16 FACES RETANGULAR TIJOLINHO PAVER HOLANDES PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL - BDI=0,00	10.671	M ²	R\$ 68,67	R\$ 732.777,57
9	2	PISO CERÂMICO 43X43	100,00	M ²	R\$ 49,21	R\$ 4.921,00
9	3	CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES ATÉ 10x10cm (100 cm ²) - DECORATIVA - BDI=0,00	552,00	M ²	R\$ 81,28	R\$ 44.866,56
9	4	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA DIMENSÕES ATÉ 30x30cm (900 cm ²) - PEI-5/PEI-4 - BDI=0,00	847,00	M ²	R\$ 41,81	R\$ 35.413,07
9	5	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA DIMENSÕES MAIORES DE 30x30cm (900 cm ²) - PEI-5/PEI-4 - BDI=0,00	444,00	M ²	R\$ 157,24	R\$ 69.814,56
9	6	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO - BDI=0,00	250,00	M ²	R\$ 84,98	R\$ 21.245,00
9	7	LADRILHO HIDRAULICO, 20 X 20CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO - BDI=0,00	91,00	M ²	R\$ 103,33	R\$ 9.403,03
9	8	PISO PEDRA CARIRI E=2CM - BDI=0,00	267,00	M ²	R\$ 44,28	R\$ 11.822,76
9	9	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA - BDI=0,00	159,00	M ²	R\$ 9,24	R\$ 1.469,16



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



9	10	PISO TATIL DE ALERTA OU DIRECIONAL DE BORRACHA, PRETO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA - BDI=0,00	159,00	M ²	R\$ 8,02	R\$ 1.275,18
VALOR GERAL 933.007,89 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).						

LOTE 10						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
10	1	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO - BDI=0,00	48	Par	R\$ 81,28	R\$ 3.901,44
10	2	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHADO 39 À 43 - BDI=0,00	36	Par	R\$ 121,98	R\$ 4.391,28
10	3	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS - BDI=0,00	1.005	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 311,55
10	4	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS - BDI=0,00	1.050	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 1.165,50
10	5	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B) - BDI=0,00	29	Unidade	R\$ 28,22	R\$ 818,38
10	6	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA - BDI=0,00	61	Unidade	R\$ 234,21	R\$ 14.286,81
10	7	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE TRAMONTINA COM CAÇAMBA EXTRAFORTE METÁLICA CINZA 65 L, BRAÇO	41	Unidade	R\$ 541,43	R\$ 22.198,63



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



		METÁLICO E PNEU COM CÂMARA				
10	8	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E PERNAS - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 192,87	R\$ 192,87
10	9	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM - BDI=0,00	40	Unidade	R\$ 86,21	R\$ 3.448,40
10	10	CONE BALIZADOR 110CMX55CM	21	Unidade	R\$ 363,83	R\$ 7.640,43
10	11	JOGO DE CHAVES DE FENDA 6 PEÇAS	9	Unidade	R\$ 61,55	R\$ 553,95
10	12	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA RIGIDO 7 " COM ARRUELA CENTRAL - BDI=0,00	5	Unidade	R\$ 35,65	R\$ 178,25
10	13	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 " - BDI=0,00	25	Unidade	R\$ 18,38	R\$ 459,50
10	14	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM - BDI=0,00	28	Unidade	R\$ 18,38	R\$ 514,64
10	15	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4 " (300 X 3,2 X 19,05 MM) - BDI=0,00	28	Unidade	R\$ 12,33	R\$ 345,24
10	16	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM) - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 13,45	R\$ 242,10

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



10	17	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120 - BDI=0,00	33	Unidade	R\$ 13,57	R\$ 447,81
10	18	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS - BDI=0,00	27	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 296,46
10	19	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM - BDI=0,00	33	Quilogram a	R\$ 43,17	R\$ 1.424,61
10	20	ENXADA ESTREITA 25 X 23 CM COM CABO - BDI=0,00	23	Unidade	R\$ 110,88	R\$ 2.550,24
10	21	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS - BDI=0,00	1	Unidade	R\$ 492,10	R\$ 492,10
10	22	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 7,00 M ESTENDIDA - BDI=0,00	2	Unidade	R\$ 672,17	R\$ 1.344,34
10	23	FECHADURA AUXILIAR DE SEGURANÇA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX, BROCA DE 45 A 55 MM, LINGUETA COM 3 AVANCOS, INCLUINDO 2 CHAVES TIPO CILINDRO - BDI=0,00	15	Conjunto	R\$ 183,63	R\$ 2.754,45
10	24	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO - BDI=0,00	48	Conjunto	R\$ 94,85	R\$ 4.552,80
10	25	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM	48	Conjunto	R\$ 94,85	R\$ 4.552,80

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



		ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA - BDI=0,00				
10	26	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA - BDI=0,00	17	Conjunto	R\$ 61,55	R\$ 1.046,35
10	27	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 7,09	R\$ 134,71
10	28	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 1,50 MM - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 20,66	R\$ 392,54
10	29	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,90 MM E LARGURA MINIMA DE 3,20 CM (FECHO SIMPLES / LEVE) (INCLUI PARAFUSOS) - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 24,55	R\$ 466,45

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



10	30	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 5", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO) - BDI=0,00	10	Unidade	R\$ 27,13	R\$ 271,30
10	31	CADEADO Nº 20	10	Unidade	R\$ 27,01	R\$ 270,10
10	32	CADEADO Nº 30	10	Unidade	R\$ 35,65	R\$ 356,50
10	33	CADEADO Nº 35	25	Unidade	R\$ 45,51	R\$ 1.137,75
10	34	CADEADO Nº 40	5	Unidade	R\$ -50,45	R\$ 252,25
10	35	CADEADO Nº 45	5	Unidade	R\$ 61,55	R\$ 307,75
10	36	BARRA DEFERRO CHATA 3X6,00MM	40	Unidade	R\$ 67,83	R\$ 2.713,20
10	37	BARRA DEFERRO CHATA 2X6,00MM	40	Unidade	R\$ 86,33	R\$ 3.453,20
10	38	BARRA ROSCÁVEL DE 3/8	20	Unidade	R\$ 20,85	R\$ 417,00
10	39	BARRA ROSCÁVEL DE 3/4	20	Unidade	R\$ 98,55	R\$ 1.971,00
10	40	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 - BDI=0,00	118	Unidade	R\$ R\$ 3,70	R\$ 436,60
10	41	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150 - BDI=0,00	93	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 573,81
10	42	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA) - BDI=0,00	119	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 293,93
10	43	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA - BDI=0,00	119	M²	R\$ 170,20	R\$ 20.253,80
10	44	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - BDI=0,00	24	Par	R\$ 19,61	R\$ 470,64
10	45	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM - BDI=0,00	69	Metro	R\$ 9,25	R\$ 638,25
10	46	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO	24	Unidade	R\$ 13,45	R\$ 322,80

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



		NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB - BDI=0,00				
10	47	PÁ DE BICO - BDI=0,00	8	Unidade	R\$ 61,55	R\$ 492,40
10	48	PARAFUSO ROSCA SOBERBA - TAMANHO 10	10	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 11,10
10	49	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 32MM - BDI=0,00	210	Unidade	R\$ 0,74	R\$ 155,40
10	50	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE - BDI=0,00	265	Unidade	R\$ 1,48	R\$ 392,20
10	51	PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10 - BDI=0,00	17	Unidade	R\$ 3,70	R\$ 62,90
10	52	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE 30 CM, EM PVC 2 MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434) - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 53,17	R\$ 957,06
10	53	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, 14 X 14 CM, EM PVC 2 MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434) - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 74,00	R\$ 1.406,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



10	54	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, 20 X 20 CM, EM PVC 2 MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434) - BDI=0,00	19	Unidade	R\$ 109,77	R\$ 2.085,63
10	55	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 13 X 26 CM, EM PVC 2 MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434) - BDI=0,00	20	Unidade	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
10	56	PREGO 15X15	20	Quilogram a	R\$ 34,53	R\$ 690,60
10	57	PREGO 10X10	20	Quilogram a	R\$ 34,53	R\$ 690,60
10	58	PREGO 1X1/4 POLEGADA	20	Quilogram a	R\$ 34,53	R\$ 690,60
10	59	PREGO 1 1/4" x 14 - BDI=0,00	24	Quilogram a	R\$ 34,53	R\$ 828,72
10	60	PREGO 2 1/2" x 10 (18 X 27) - BDI=0,00	25	Quilogram a	R\$ 36,88	R\$ 922,00
10	61	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9) - BDI=0,00	20	Quilogram a	R\$ 37,00	R\$ 740,00
10	62	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13) - BDI=0,00	20	Quilogram a	R\$ 27,75	R\$ 555,00
10	63	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDÃO, ATENUACAO SUPERIORA 15 DB - BDI=0,00	35	Unidade	R\$ 19,60	R\$ 686,00
10	64	PRUMO DE CENTRO EM ACO 400 G - BDI=0,00	2	Unidade	R\$ 61,55	R\$ 123,10
10	65	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G - BDI=0,00	2	Unidade	R\$ 111,00	R\$ 222,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

10	66	SACO DE RARA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), 60x90 CM - BDI=0,00	83	Unidade	R\$ 61,16	R\$ 5.076,28
10	67	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg - BDI=0,00	1.027	Unidade	R\$ 110,09	R\$ 113.062,43
10	68	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G - BDI=0,00	18	Unidade	R\$ 34,41	R\$ 619,38
10	69	VASSOURA 40 CM COM CABO - BDI=0,00	9	Unidade	R\$ 36,88	R\$ 331,92
10	70	FECHADURA COMPLETA C/PARAFUSOS	50	Unidade	R\$ 171,43	R\$ 8.571,50
VALOR GERAL 256.837,33 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).						

LOTE 11						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
11	1	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - BDI=0,00	239	M²	R\$ 152,32	R\$ 36.404,48
11	2	FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM - BDI=0,00	196	M²	R\$ 67,45	R\$ 13.220,20
11	3	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - BDI=0,00	456	M²	R\$ 85,77	R\$ 39.111,12
11	4	DESEMPENADEIRA	5,	Unidade	R\$ 18,38	R\$ 91,90
11	5	PENEIRA REDONDA MÉDIA	16	Unidade	R\$ 37,00	R\$ 592,00
11	6	TRENA DIGITAL LASER	2	Unidade	R\$ 147,93	R\$ 295,86
11	7	TRENA DE CARRINHO MEDIDOR DE DISTANCIA 9999	2	Unidade	R\$ 230,22	R\$ 460,44
11	8	TRENA DE FIBRA DE 30 E 50 METROS	6	Unidade	R\$ 197,18	R\$ 1.183,08
VALOR GERAL 91.359,08 (NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).						

1.7. A aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



- 1.8. Descrições mínimas conforme planilha supra citada.
- 1.9. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 5.268.740,02 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.10. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.12. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.16. A empresa vencedora poderá apresentar, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.
- 1.17. Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação desta contratação e a definição de seus quantitativos estão detalhadamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o planejamento desta demanda, no qual se propõe a aquisição de materiais adequados às necessidades operacionais das unidades administrativas do Município de Icó.
- 2.2. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do Município de Icó Ceará. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios anteriores do município de Icó Ceará.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste no Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, abrangendo itens elétricos, hidráulicos, ferramentas, madeiras e materiais de pintura, para suprir as necessidades operacionais e de manutenção predial das unidades



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



administrativas de Icó-CE.

A contratação será viabilizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento pelo menor preço por item. Esta modelagem justifica-se por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.3. A estratégia de adotar o SRP permite que a Administração realize contratações sucessivas conforme a necessidade real de cada setor, respeitando os quantitativos máximos e a vigência da Ata, o que garante maior flexibilidade e eficiência no abastecimento.

3.4. O planejamento foi dimensionado com base no levantamento detalhado das demandas de manutenção e reparos em prédios e vias públicas, visando evitar desperdícios e assegurar que as unidades requisitantes disponham prontamente dos insumos necessários para a não interrupção das atividades.

3.5. A aquisição direta dos materiais é a solução mais econômica e eficaz, visto que o município já dispõe de espaço apropriado para armazenamento (almoxarifados) e de mão de obra (própria ou terceirizada) capacitada para o manuseio e aplicação dos produtos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. A entrega dos itens será realizada de forma parcelada, devendo os materiais ser entregues obrigatoriamente no ALMOXARIFADO CENTRAL do Município de Icó, localizado na Rua Francisco Maciel, 2176 – Icó\CE.
- 5.2.1. Após a entrada formal e o recebimento dos materiais no almoxarifado, os itens serão designados e distribuídos para as secretarias requisitantes (Educação, Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, SUDEMA e COTRAN) que originaram a demanda.
- 5.3. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, obedecendo ao cronograma de entrega estabelecido, com todos os ônus, fretes e taxas por conta da contratada.
- 5.4. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos materiais fornecidos, conforme o Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a substituir itens rejeitados pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.6. É vedada à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a contratação de cônjuge, companheiro ou parente de até terceiro grau de dirigentes do órgão contratante ou de fiscais do contrato.
- 5.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar obrigatoriamente as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e o prazo de garantia.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no Art. 6º da referida legislação.
- 6.3. É vedado à Contratada a utilização, para finalidade distinta da execução contratual, de quaisquer dados pessoais facultados pela Administração de Icó.
- 6.4. A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 6.5. Os bancos de dados utilizados pela Contratada em razão desta aquisição devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na lei.
- 6.6. O contrato resultante deste Registro de Preços estará sujeito a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais sempre que indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



6.7. Todos os eventuais conv nios ou contratos vinculados a esta demanda dever o ser comunicados   autoridade nacional, conforme exigido pelo   1  do art. 26 da LGPD.

7. REQUISITOS DA CONTRATA O

7.1. SUSTENTABILIDADE

Al m dos crit rios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descri o do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contrata es Sustent veis.

7.2. SUBCONTRATA O

N o ser  admitida a subcontrata o total ou parcial do objeto desta licita o, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Pre os assumir a responsabilidade direta pela entrega dos materiais no almoxarifado de Ic .

7.3. GARANTIA DA CONTRATA O

N o haver  exig ncia de garantia contratual para a aquisi o dos produtos, uma vez que n o se trata de licita o de grande vulto.

7.4. ALTERA O SUBJETIVA

  admiss vel a fus o, cis o ou incorpora o da contratada com ou em outra pessoa jur dica, desde que observados pela nova empresa todos os requisitos de habilita o exigidos no edital original.

7.4.2. Devem ser mantidas as demais cl usulas e condi es da licita o, sem preju zo   execu o do objeto pactuado, dependendo sempre da anu ncia expressa da Administra o de Ic  para a continuidade da rela o contratual.

8. DA EXECU O DO OBJETO

8.1. Condi es de Entrega

8.1.1. O fornecimento dos materiais de constru o ocorrer  de forma parcelada, de acordo com as requisicoes emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.2. Os bens dever o ser entregues no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autoriza o de Fornecimento, obrigatoriamente no Almoxarifado Central situado na Rua Francisco Maciel, 2176, Ic -CE.

8.1.3. Caso n o seja poss vel cumprir o prazo de entrega, a empresa dever  comunicar as raz es com pelo menos 05 (cinco) dias de anteced ncia, para que a Administra o analise o pleito de prorroga o, ressalvados casos de for a maior.

8.2. Do Rito de Recebimento

8.2.1. Recebimento Provis rio: Dar-se-  no ato da entrega, de forma sum ria, pelo servidor respons vel no Almoxarifado Central, para confer ncia da quantidade e integridade aparente das embalagens, mediante termo circunstanciado.

8.2.2. Recebimento Definitivo: Ocorrer  no prazo de at  **10 (dez) dias  teis** ap s o recebimento provis rio, ap s fiscaliza o t cnica minuciosa que atestar  se os materiais atendem rigorosamente  s especifica es t cnicas e de qualidade exigidas no Edital e na proposta.

8.2.3. Se houver controv rsia sobre a qualidade ou dimens o do objeto, a Administra o comunicar  a empresa para as devidas corre es, podendo suspender o pagamento da parcela controversa at  o saneamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



8.3. Rejeição do Objeto

8.3.1. Materiais em desacordo com as especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com todos os custos sob responsabilidade do fornecedor.

8.4. Responsabilidade

8.4.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e solidez dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.8. A responsabilidade administrativa e financeira final recairá sobre o Ordenador de Despesa de cada secretaria ou órgão demandante, a quem compete autorizar a abertura de procedimentos de compra, assinar as Ordens de Fornecimento, validar a conformidade da despesa e autorizar o efetivo pagamento à contratada.

9.9. Os Secretários Municipais das pastas envolvidas (Infraestrutura, Assistência Social, SUDEMA, Educação, Saúde e COTRAN), na qualidade de autoridades máximas das unidades requisitantes, detêm a responsabilidade política e estratégica pela demanda, competindo-lhes:



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



- Assegurar que a aquisição dos materiais atenda fielmente ao interesse público e à missão institucional de sua secretaria.
- Supervisionar a aplicação dos materiais nas manutenções preventivas e corretivas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação do patrimônio municipal.
- Validar o planejamento de consumo de suas pastas para evitar o desabastecimento ou o desperdício de insumos.

9.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, encaminhando relatórios ao Ordenador de Despesa e, quando necessário, aos Secretários, para que tomem providências de gestão que ultrapassem a competência técnica da fiscalização.

9.11. Caberá ao Ordenador de Despesa, com a anuência da autoridade superior (Secretário), a decisão final sobre a aplicação de sanções administrativas, suspensão de fornecimento ou rescisão contratual em caso de irregularidades insanáveis.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1 Os materiais de construção serão recebidos provisoriamente no Almoxarifado Central (Rua Francisco Maciel, 2176) pelo fiscal designado, para conferência sumária de quantidade e integridade.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Icó no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa autorizada expressamente pelo Ordenador de Despesa de cada pasta.

10.1.4. O depósito será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas comprovadamente optantes pelo Simples Nacional.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



do contrato.

10.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

10.3. **Liquidação**

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

10.4. **Prazo de pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

II. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

III. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

IV. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro) exigidos no edital.

V. “ Visando a aquisição e atendendo ao disposto na Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Artigo 49 inciso III, o processo licitatório não será aplicado o disposto nos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, uma vez que poderão participar deste Pregão interessados que sejam Fabricantes ou Revendedores dos Fabricantes, onde este ramo de negócio não enquadra como ME/EPP.

VI. Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

VII. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

12.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.5. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE ICÓ CEARÁ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



- 12.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 12.5.8. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
- I. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - III. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 12.5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 12.5.9.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.
- 11.5.10. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.5.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.5.13. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 11.5.14. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 11.5.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.5.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados pelo órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de Icó, competindo-lhe a gestão dos quantitativos, dos saldos remanescentes, das solicitações de adesão e do eventual remanejamento de quantidades entre as secretarias participantes.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses, conforme o Decreto nº 11.462/2023:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

13.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente **Orçamento Municipal**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vinculadas à dotação de cada secretaria interessada no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508



14.2. Por se tratar de uma contratação vinculada ao Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é exigida no momento da licitação, sendo obrigatória apenas para a formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme estabelece o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.3. Compete ao Ordenador de Despesa de cada unidade requisitante (Infraestrutura, Assistência Social, SUDEMA, Educação, Saúde e COTRAN) assegurar e declarar a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa antes de autorizar o fornecimento dos materiais.

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a devida aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, sendo o ajuste realizado por meio de simples apostilamento.

15. – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar os atos previstos na legislação, especialmente:

- **I.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou solicitada pela fiscalização.
- **II.** Salvo por fato superveniente justificado, não mantiver a proposta ou não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços quando convocado.
- **III.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou fraudar a licitação.
- **IV.** Comportar-se de modo inidôneo, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação.
- **V.** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou falhar na entrega dos materiais no almoxarifado.

15.2. A critério do Ordenador de Despesa, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- **I. Advertência:** Pelo descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos graves.
- **II. Multa:** Em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme a gravidade da falta.
- **III. Impedimento de licitar e contratar:** No âmbito da Administração direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **IV. Declaração de inidoneidade:** Aplicável em casos de fraudes, atos ilícitos ou reincidência em infrações graves, com duração conforme previsto em lei.

15.3. Na aplicação das sanções, o Ordenador de Despesa e as autoridades superiores (Secretários) considerarão a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos para o serviço público de Icó e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

15.5. Do ato de aplicação de sanção de advertência, multa ou impedimento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

15.6. O pagamento de multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo a Administração descontar o valor diretamente das faturas devidas à contratada.

16. DOS CASOS OMISSO:

16.1. Os casos omissos nesta contratação serão decididos pela Administração do Município de Icó, fundamentando-se nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis.

16.2. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos

17. FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icó-CE para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela derivados que não puderem ser compostos amigavelmente por meios alternativos de resolução de conflitos, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

18.1. Integram o presente procedimento licitatório, na condição de unidades requisitantes e participantes, os seguintes órgãos da administração direta e indireta do Município de Icó:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS.
- Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Centro de Operações de Trânsito – COTRAN.

18.2. As demandas de cada uma das unidades acima citadas foram consolidadas para fins de estimativa de consumo global, conforme detalhado no mapa de itens deste Termo de Referência.

Icó Ceará, 18 de Março de 2026

ANTONIO MATIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00 - TEL: (88) 3561-1508

Francisca Regiane Braz de Carvalho
FRANCISCA REGIANE BRAZ DE CARVALHO
SECRETARIA DA SAÚDE

Mariana Ruth Peixoto Queiros Landim
MARIANA RUTH PEIXOTO QUEIROS LANDIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Luma Sales Cavalcante
LUMA SALES CAVALCANTE
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mirelly Martins Batista
MIRELLY MARTINS BATISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Jose Reuber Bandeira Gondim
JOSE REUBER BANDEIRA GONDIM
SECRETARIO DA SUDEMA

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

Ao
Setor de Licitações do Município de Icó
Ref.: Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXX

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
Valor Total					

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Declaramos de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF) (Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular junto à Carta Proposta.

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de Icó, Estado do Ceará, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

c) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- v - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJA MME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de _____, com sede na Rua _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, CEP -----, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado pela sua Secretária de _____, Sra. _____, Denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, fone: (.....) _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE** regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º _____ e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo II do Edital do **[PROCESSO LICITATÓRIO]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUNT	VL UNIT	VL TOTAL
1						
2						
3...						

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **[ORGAO_ENTIDADE]**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Icó/CE, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DE _____ Órgão Gerenciador	Secretaria de CONTRATANTE
--	------------------------------

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:		
DADOS DA EMPRESA: (Razão Social):		
CNPJ:	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	ASS:	

ANEXO IV.1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXXXXX
CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**, **PROCESSO N.º _____**, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR** -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXX**, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR** -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXX**, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE N° _____,
QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E
A EMPRESA _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE _____, com sede em Rua _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, CEP _____, inscrito (a) no CNPJ sob o N° _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo(a) seu Ordenador(a) de Despesas _____, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) Rua _____, N° _____, Bairro _____ - CE, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF n° _____, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° _____, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- A) O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
 - B) O Edital da Licitação;
 - C) A Proposta do contratado;
 - D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - E) O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de compra ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

3.2.2. LOCAIS DE ENTREGA: A Combinar.

3.2.2.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

3.2.2.2. **PRAZO DE ENTREGA:** As entregas serão parceladas conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis a contar da autorização de fornecimento.

3.2.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante será notificada e deverá reparar de maneira imediata, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2.3.1. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.3.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	VL UNIT	VL TOTAL
1					
2					
3...					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de _____, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. Os bens, materiais e produtos, serão recebidos:

6.2.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (dias) dias do recebimento provisório.

6.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo.

6.2.2.3. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.

6.2.2.4. Os bens poderão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A) advertência;

- B) . multa;
- C) . impedimento de licitar e contratar e
- D) . declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida suareabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 “a” até “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2. “d” até “i” e as do item 12.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2. “h” e “i” e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a atade registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2026 esubsequente:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de _____, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____ -CE, ___ de _____ de 202X.

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA